



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 711/2019

Altera a Lei 9.691 de 19 de janeiro de 2009 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei 9.691 de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A outorga de nome oficial a próprio público e a passagem dar-se-á por decreto, que deverá dispor sobre a identificação e a localização destes.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a competência para a elaboração do decreto a titular de órgão municipal integrante de sua estrutura administrativa.”

Art. 2º - O artigo 26 da Lei 9.691 de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – A outorga de nome de bairro será feita por decreto, excetuada a hipótese do art. 27 desta Lei.”

Art. 3º - O artigo 30 da Lei 9.691 de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - O próprio público e a passagem poderão ter seus nomes modificados por decreto, observado o disposto no art. 29 desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - substituição integral por outro nome, por conveniência pública, para corrigir infração a esta Lei ou quando o nome oficial não tiver sido assimilado pela comunidade;

II - alteração de parte de nome sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavra ou de partícula gramatical;

III - verificação de descumprimento do disposto nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV - verificação de duplicidade.

§ 1º - Correção de grafia poderá ser feita mediante republicação da norma que outorgou o nome.

§ 2º - Em caso de existência de dois nomes para um mesmo próprio público, preservar-se-á o nome que, oficial e cronologicamente, tenha sido o primeiro atribuído a esse próprio público.

§ 3º - Em caso de existência de um mesmo nome para mais de um próprio público de mesma espécie, prevalecerá o nome do próprio que, oficial e cronologicamente, tenha primeiro recebido o nome outorgado."

Art. 4º - O artigo 31 da Lei 9.691 de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - O decreto que objetivar a modificação de nome de próprio público, de passagem e de bairro será instruído com:

I - relato sobre a necessidade de promover a modificação, caracterizando-se o enquadramento da mudança segundo as hipóteses relacionadas no art. 30 desta Lei;

II - indicação do elemento a ter nome modificado, com informação sobre nomes oficiais já outorgados a ele;

III - indicação do nome que se pretende outorgar;

IV - relato explicativo sobre o nome indicado;

V - informação sobre a identificação, a localização, a oficialização e a regularidade do próprio ou sobre sua caracterização como passagem, na qual constem o nome do bairro em que esse próprio público se localize;

VI - códigos do Cadastro Técnico Municipal;

VII - para o caso de logradouro oficial e de passagem, abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do próprio público a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

renominado, acompanhado de cópia de comprovante de residência dos subscritores."

Art. 5º - Fica revogado o art. 24 da Lei 9.691 de 19 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019

[Handwritten signature]
PRB

[Handwritten signature]
PSDB

[Handwritten signature]
PRB

[Handwritten signature]
Vereador Gabriel

[Handwritten signature]
PR

[Handwritten signature]
PSC

[Handwritten signature]
PRB

[Handwritten signature]
PSD

[Handwritten signature]
DEM

ORLEI
AVANTE

[Handwritten signature]
PROS
Piceirini
PSB

[Handwritten signature]
PP

[Handwritten signature]
P.P.S

[Handwritten signature]
Rainaldo Gomes
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a competência para que a denominação de próprios públicos seja feita exclusivamente pelo Poder Executivo. Importante ressaltar que as regras para a mudança de nome oficial não foram alteradas, mas tão somente a titularidade para sua propositura.